



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 161/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

*Autoriza permuta de imóvel que especifica
por permuta e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado permutar, mediante avaliação prévia, nos termos do que vem autorizado pelo artigo 17, inciso I, letra “d”, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, o imóvel lindeiro de área remanescente de propriedade do Município, a seguir identificado, situados no perímetro urbano desta cidade:

I – uma área de terreno que faz divisa com a área da requerente, localizado na parte da área 12 (doze), Quadra s/nº., situado no 1º Setor Industrial, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: – Frente: para a Avenida Laguna, medindo 7,86mts (sete metros e oitenta e seis centímetros); – Fundo: limitando-se com a propriedade da SEFAZ, medindo 10,44mts (dez metros e quarenta e quatro centímetros); – Lado Direito: limitando-se com terras da Sociedade de Ensino Superior Fênix LTDA (IESGO), medindo 49,41mts (quarenta e nove metros e quarenta e um centímetros) mais um ângulo circular margeando a Rua do Fisco, medindo 5,90 mts (cinco metros e noventa centímetros), fazendo ligação na linha de frente (Av. Laguna); – Lado Esquerdo: limitando-se com terras da área nº. 11 da Sociedade de Ensino Superior Fênix LTDA (IESGO), e com terras da SEFAZ, medindo 49,64mts (quarenta e nove metros e sessenta e quatro centímetros). Perfazendo-se uma área total de 571,85m² (quinhentos e setenta e um metros e oitenta e cinco centímetros quadrados): Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA-GOIÁS.

Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei nº. 8.666/93, o valor da permuta será fixado, previamente, em LAUDO pelo Avaliador Oficial do Município, por metro quadrado.

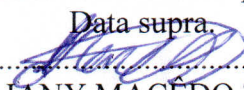
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 033/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 033/2014, de 11/06/2014 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 161/14 de 16/06/2014 que *“Autoriza permuta de imóvel que especifica por permuta e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

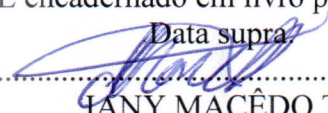
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 16 de junho de 2014.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra



.....
TANY MACÊDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação